



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

***Altera o Estatuto dos Servidores
Públicos do Município de Anchieta.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso VII do artigo 38 e caput do artigo 101 da Lei Complementar Municipal n. 27/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Ao servidor em estágio probatório será permitida a concessão dos seguintes afastamentos e licenças:

.....
VII – licença paternidade, até 20 (vinte) dias;” (NR)

Art. 101. Após o término da licença à gestante, a servidora vinculada ao regime estatutário, caso requeira, fará jus à licença amamentação por um prazo de 60 (sessenta) dias. “ (NR)

Art. 2º. Altera o Inciso I, alínea “f” do artigo 69 e Inciso VI do artigo 145 da Lei Complementar nº 27/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I – concessões:

.....
f) ao pai, por motivo do nascimento do filho, incluindo por adoção ou guarda, por 20 (vinte) dias;

Art. 145. Sem prejuízo do vencimento ou de qualquer direito ou vantagem legal, o servidor poderá ausentar-se do serviço:

.....
VI – por motivo de nascimento do filho, incluindo adoção ou guarda, ao pai, por 20 (vinte) dias consecutivos;

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 25 de agosto de 2021.


FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 25/08/21
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal”
